



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

LEI Nº 3.610, DE 07 DE ABRIL DE 2004.

"Dá nova redação ao artigo 3º da Lei nº 3.168, de 3 de abril de 1998 e dá outras providências".

Prof. CELSO DE ALMEIDA LAGE, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Artigo 1º O artigo 3º da Lei nº 3.168, de 03 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Artigo 3º Ficam estabelecidos os "Pontos de Táxi", em número de 09 (nove), com capacidade de veículos conforme tabela a seguir discriminada:
- I ponto nº 1 Fórum, com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;
- II ponto nº 2 Avenida Major Hermógenes (entre a Avenida Deputado Nesralla Rubez e a Avenida Jorge Tibiriçá), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- III ponto nº 3 Jorge Tibiriçá (entre a Avenida Major Novaes e a Rua Capitão Neco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- IV ponto nº 4 Doutor Celestino (entre a Avenida Major Novaes e a Capitão Néco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos.
- V ponto nº 5 Praça da Bíblia (Rua Professor João Silveira), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;
- VI ponto nº 6 Jardim Paraíso (em frente a Unidade Básica de Saúde), com capacidade máxima de 05 (cinco) veículos;
- VII ponto nº 7 Santa casa de Misericórdia (Rua Dom Bosco), com capacidade máxima de 10 (dez) veículos;

AD



Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

VIII - ponto nº 8 - Estação Rodoviária, excepcionalmente com capacidade de 20 (vinte) veículos;

IX - ponto nº 9 - Ambulatório Regional de Especialidades (ARE) - Sistema Rotativo - no horário das 7:00 às 14:00 horas - com capacidade máxima de 04 (quatro) veículos.

Parágrafo Único - O ponto nº 09 poderá ser utilizado por taxista devidamente cadastrado na Prefeitura Municipal, e permissionário de vaga em qualquer dos outros pontos já existentes, observando-se, sempre, as regras estabelecidas no inciso IX deste artigo.

Artigo 2° - Fica revogado o artigo 4° da Lei n° 3.168, de 03 de abril de 1998.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de abril de 2004.

Prof. Celso de Almeida

Prefeito Municipal

Registre-se, arquive-se e publique-se. Em 07/de abril de 2004.

Magno José de Abreu

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos